



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1198, DE 08 DE OUTUBRO DE 1970

ALTERA ALÍQUOTAS DAS TABELAS I E II DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida para 2% (dois por cento), a alíquota constante do item XIX da Tabela I do Código Tributário Municipal.

Art. 2º As alíquotas referentes às taxa de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos a que se referem as alíneas 1, 2, 3 e 4 do item I da Tabela II do Código Tributário Municipal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º As alterações das alíquotas previstas nos artigos 1º e 2º aplicam-se nos lançamentos referentes ao exercício corrente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 08 de outubro de 1970.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal